

GRUPO II – CLASSE V – PLENÁRIO

TC-003.188/2011-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Município de Guaramiranga - CE

Responsáveis: Adriângela de Oliveira Cardoso (691.923.753-91); Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (410.940.853-91); Luis Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72); Lúcia Andrade da Rocha Sampaio (118.367.253-53); Maria Cristiane dos Santos Lima (843.365.873-53); Maria Luíza da Silva Vieira (248.001.473-87); Valéria Maria Viana Lima (229.142.693-15)

Interessado: Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. RECURSOS REPASSADOS EM 2009 E 2010 POR MEIO DOS PROGRAMAS PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS DOS AGENTES PÚBLICOS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Guaramiranga - CE, no período compreendido entre 07/02/2011 e 04/03/2011, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados em 2009 e 2010 por meio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias.

2. Diante das irregularidades identificadas pela equipe de auditoria foi prolatado o Acórdão 3224/2011-TCU – Plenário que determinou a conversão deste Processo em Tomada de Contas Especial. Tal acórdão determinou a citação dos responsáveis, sendo que a unidade técnica autuou processo específico, TC-001.652/2012-5, onde estão sendo apreciadas as alegações de defesa e as razões de justificativa relacionadas às irregularidades ensejadoras de débitos.

3. Este mesmo acórdão também contemplou a realização de audiência de diversos responsáveis para que apresentassem suas razões de justificativa acerca das respectivas ocorrências, na forma a seguir, que estão sendo avaliadas nestes autos de relatório de auditoria:

“ACÓRDÃO Nº 3224/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, ‘g’, 239 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em converter os autos em Tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

(...).

1.7.2. Nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promova a audiência do Sr. Luis Eduardo Viana Vieira, CPF 665.424.053-72, Prefeito Municipal de Guaramiranga/CE, no período de 1/1/2009 a 18/2/2011, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.2.1 Relativa ao Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar):

a) inexistência de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar nas escolas visitadas durante a auditoria (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo de Argolo Caracas e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra), ocasionando a não observância do cardápio

elaborado pela nutricionista responsável, Sr^a Francisca Vilma de Oliveira, contrariando o art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009;

b) não realização de treinamento para os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ante a existência do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), disponibilizado pelo FNDE, conforme previsto na Resolução CD/FNDE 12, de 25 de abril de 2008;

1.7.2.2 (audiência formalizada no TC-001.652/2012-5);

(...);

1.7.2.3 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família):

a) ausência de médico nas equipes de Saúde da Família do Município de Guaramiranga/CE, nos períodos abaixo indicados, em descumprimento à exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde. Consoante Atesto Municipal de Funcionamento das equipes do PSF, verificamos as seguintes situações:

Em 2009: A equipe de Saúde da Família do Distrito de Linha da Serra funcionou sem médico nos meses de abril, setembro e outubro;

Em 2010: A equipe do PSF de Linha da Serra funcionou sem médico nos meses de fevereiro, julho, agosto, outubro e novembro;

A equipe do PSF da Sede funcionou sem médico nos meses de março, abril, maio e junho;

A equipe do PSF do Distrito de Pernambucoquinho funcionou sem médico nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

No mês de junho, o posto do Distrito de Pernambucoquinho ficou sem médico e sem enfermeira.

Em 2011: A Equipe de Saúde da Família do Distrito de Linha da Serra está funcionando sem médico desde janeiro/2011;

1.7.2.4 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família):

a) não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuam no PSF, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006, do Ministério da Saúde, e seu anexo, capítulo II, item 2.1, inciso IV, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011;

1.7.2.5 Relativa ao Programa Bolsa Família:

a) pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família com valores superiores aos permitidos pela Lei 10.836/2004, art. 2º, inc. I e II, § § 2º, 3º e 5º, e pelo art. Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009, a três servidoras municipais: Ana Cristina Rodrigues da Silva (NIS 161.00734.04-5), Antonia Elineuda de Oliveira Costa Souza (NIS 160.86148.88-1) e Francisca Leiliane Tiodosio Lima (NIS 161.81242.19-9);

b) pagamento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família a 17 servidores municipais que possuem renda familiar mensal per capita acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), contrariando o art. 2º, § 5º, da Lei 10.836/2004, e o art. 1º do Decreto 6.917, de 30/7/2009, conforme nomes relacionados no quadro em anexo;

1.7.2.6 Relativa ao Convênio 701099/2010:

a) acerca do descumprimento da Cláusula Terceira, II. alínea '1', do Convênio 701099/2010, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo como objeto a aquisição de 2 ônibus para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola. Foi verificado que, durante a auditoria realizada naquele município, os referidos ônibus estão sendo utilizados pela Secretaria de Educação sem que estejam cobertos por seguro contra danos materiais e vítimas por acidente (item 3.1);

1.7.3. Nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promova a **audiência da Sr^a Lúcia Andrade da Rocha Sampaio**, CPF 118.367.253-53, Secretária de Educação do Município de Guaramiranga/CE, no período de 1/1/2009 a 18/2/2011, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.3.1 Relativa ao Pnae:

a) inexistência de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar nas escolas visitadas durante a auditoria (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo de Argolo Caracas e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra), ocasionando a não observância do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, Sr^a Francisca Vilma de Oliveira, contrariando o art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009 (item 2.8);

1.7.3.2 (audiência formalizada no TC-001.652/2012-5);

(...);

1.7.4. Nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promova a **audiência da Sr^a Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena**, CPF 410.940.853-91, Secretária de Saúde do Município de Guaramiranga/CE, no período de 3/11/2009 a 8/2/2011, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.4.1 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família), itens 2.2 e 2.5:

a) da ausência de médico nas equipes da saúde da Família do Distrito de Linha da Serra no Município de Guaramiranga/CE, nos meses de janeiro e fevereiro em descumprimento a exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde;

b) do não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 03/01/11 a 08/02/11, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV;

1.7.5. Nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promova a **audiência da Sr^a Valéria Maria Viana Lima**, CPF 229.142.693-15, Secretária de Saúde do Município de Guaramiranga/CE no período de 2/1/2009 a 1/9/2010, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.5.1 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família):

a) da ausência de médico na equipe da saúde da Família do Distrito de Linha da Serra, nos meses de abril, setembro e outubro de 2009, em descumprimento a exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde;

b) do não cumprimento de horário integral-jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 02/01/2009 a 01/09/2010, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV;

1.7.6. nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promova a **audiência da Sr^a Adriângela de Oliveira Cardoso**, CPF 691.923.753-91, Secretária de Saúde do Município de Guaramiranga/CE, no período de 1/9/2010 a 30/11/2010, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.6.1 Relativa ao PSF (Programa Saúde da Família):

a) da ausência de médico nas equipes da saúde da família nos meses de outubro e novembro de 2010 no posto do Distrito de Linha da Serra e nos meses de outubro e novembro no Posto de Saúde de Pernambuco;

b) do não cumprimento de horário integral-jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 01/09 a 30/11/2010, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV;

1.7.7. nos termos do art. 43, inc. II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do RI-TCU, promova a **audiência da Sr^a Maria Luíza da Silva Vieira**, CPF 248.001.473-87, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, no período de 2/1/2009 a 18/2/2011, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto a:

1.7.7.1 Relativa ao Programa Bolsa Família:

a) pagamento de benefícios do Programa com valores superiores aos permitidos pelo art. 18 do Decreto 5.209, de 17/9/2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009, a três servidoras municipais: Ana Cristina Rodrigues da Silva (NIS 161.00734.04-5), Antonia Elineuda de Oliveira Costa Souza (NIS 160.86148.88-1) e Francisca Leiliane Tiodosio Lima (NIS 161.81242.19-9) (item 2.4);

b) pagamento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família a 17 servidores que possuem renda familiar mensal per capita acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), contrariando o art. 18 do Decreto 5.209, de 17/9/2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009;”

4. Regularmente notificados, os responsáveis apresentaram suas razões de justificativa, à exceção da Srª Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, adiante analisadas pela Secex/CE, que apresentou sua proposta de mérito:

“EXAME TÉCNICO

Audiência do Sr. Luís Eduardo Viana Vieira

6. Através do ofício 85/2012-TCU/Secex/CE, de 13/1/2012 (peça 60) foi realizada audiência do Sr. Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, pelas seguintes irregularidades:

a) quanto ao Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar):

a.1) inexistência de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar nas escolas visitadas durante a auditoria (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo de Argolo Caracas e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra), ocasionando a não observância do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, Srª Francisca Vilma de Oliveira, contrariando o art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009; e

a.2) a não realização de treinamento para os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ante a existência do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), disponibilizado pelo FNDE, conforme previsto na Resolução CD/FNDE 12, de 25 de abril de 2008;

b) quanto ao PSF (Programa Saúde da Família):

b.1) ausência de médico nas equipes de Saúde da Família do Município de Guaramiranga/CE, nos períodos abaixo indicados, em descumprimento à exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde. Consoante Atesto Municipal de Funcionamento das equipes do PSF, verificamos as seguintes situações:

b.1.1) a equipe de Saúde da Família do Distrito de Linha da Serra funcionou sem médico nos meses de abril, setembro e outubro/2009;

b.1.2) a equipe do PSF de Linha da Serra funcionou sem médico nos meses de fevereiro, julho, agosto, outubro e novembro/2010;

b.1.3) a equipe do PSF da Sede funcionou sem médico nos meses de março a junho/2010;

b.1.4) a equipe do PSF do Distrito de Pernambuco funcionou sem médico nos meses de junho a dezembro/2010; e

b.1.5) no mês de junho/2010, o posto do Distrito de Pernambuco ficou sem médico e sem enfermeira;

b.1.6) a Equipe de Saúde da Família do Distrito de Linha da Serra está funcionando sem médico desde janeiro de 2011;

b.2) não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/3/2006, do Ministério da Saúde, e seu anexo, capítulo II, item 2.1, inciso IV, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

c) quanto ao Programa Bolsa Família:

c.1) pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família com valores superiores aos permitidos pela Lei 10.836/2004, art. 2º, inc. I e II, § § 2º, 3º e 5º, e pelo art. Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009, a três servidoras municipais: Ana Cristina Rodrigues da Silva (NIS 161.00734.04-5), Antonia Elineuda de Oliveira Costa Souza (NIS 160.86148.88-1) e Francisca Leiliane Tiodosio Lima (NIS 161.81242.19-9);

c.2) pagamento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família a 17 servidores municipais que possuem renda familiar mensal per capita acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), contrariando o art. 2º, § 5º, da Lei 10.836/2004, e o art. 1º do Decreto 6.917, de 30/7/2009, conforme nomes relacionados no quadro em anexo; e

d) quanto ao Convênio 701099/2010, acerca do descumprimento da Cláusula Terceira, II, alínea '1', celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo como objeto a aquisição de 2 ônibus para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola. Foi verificado que, durante a auditoria realizada naquele município, os referidos ônibus estão sendo utilizados pela Secretaria de Educação sem que estejam cobertos por seguro contra danos materiais e vítimas por acidente (item 3.1).

Justificativas apresentadas pelo responsável, quanto ao item a.1 (peça 74, p.2-3)

Inicialmente, faz-se necessário assentar que no tocante à inexistência de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar nas escolas visitadas durante a auditoria (Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo de Argolo Caracas e Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra), ocasionando a não observância do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, Srª Francisca Vilma de Oliveira, contrariando o art. 17, § 31 da Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009, trataram-se de meros atrasos alheios à vontade do município, mas que não ocasionou grandes prejuízos aos alunos, visto que nos respectivos estoques havia itens básicos que atendiam à necessidade e tinham o condão de substituir os nutrientes necessários para a consecução do cardápio, enquanto se aguardava a entrega do fornecedor.

Para a prova do alegado, colacionamos as declarações da Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Srª Ana Elma Silveira Silva; do Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Ensino Fundamental, Rodrigo de Argolo Caracas, Sr. Francisco José Furtado e da Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra, Srª Francisca Roza Moreira Flor. Portanto, por motivo de força maior, alheio à vontade do gestor, efetivamente houve um insignificante atraso, que não mais será repetido, resolvendo a Secretária de Educação do município e Prefeito Municipal exigir uma maior diligência por parte da Comissão Permanente de Licitação e para que conste dos contratos com os fornecedores multas severas e penalidades graves para que isso não volte a se repetir, além da comunicação de que doravante será instaurada sindicância para apurar tais responsabilidades.

Análise:

6.1 Discordo do gestor municipal quando afirma que a inexistência de alguns gêneros alimentícios em algumas escolas visitadas trata-se de um mero atraso, que não ocasionou grandes prejuízos aos alunos. Durante a auditoria foi constatada a inexistência de produtos como frango, charque e biscoito, essenciais para a execução diária do cardápio elaborado pela nutricionista do município. O referido cardápio foi montado de modo a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados.

6.2 A inexistência de itens essenciais a sua elaboração só pode causar prejuízos aos alunos, conforme veremos. O cardápio do mês de fevereiro/2011 (mês da visita) previa na segunda-feira (arroz com charque), na terça-feira (macarronada com frango), na quarta-feira (canja de frango desfiado). Na quinta e sexta-feira havia previsão de biscoito no lanche, mas era esse produto também estava em falta.

6.3 O cardápio não é feito para ficar no papel, deve ser executado. Ainda mais, quando já tinha sido feita a aquisição desses alimentos por meio das licitações municipais. O atraso na entrega de alimentos que já haviam sido licitados e adquiridos é negligência daqueles que devem zelar pela boa administração pública.

6.4 As declarações dos Diretores das unidades escolares nas quais foi verificada a falta de itens da merenda, anexadas pela defesa, foram no sentido de que:

‘trataram-se de meros atrasos alheios à vontade do município, mas que não ocasionou grandes prejuízos aos alunos, visto que nos respectivos estoques havia itens básicos que atendiam à necessidade e tinham o condão de substituir os nutrientes necessários para a consecução do cardápio, enquanto se aguardava a entrega do fornecedor’.

6.5 Referidas declarações não possuem o condão de comprovar a regular oferta de merenda no município, uma vez que tais servidores são subordinados ao Prefeito Municipal, encontrando-se em uma situação delicada, o que os impede de informar a verdade, caso a situação ocorrida não seja favorável a prefeitura.

6.6 Ante o exposto, entendemos que a irregularidade persiste, uma vez que o pronunciamento do gestor não foi suficiente para justificá-la.

Justificativas apresentadas pelo responsável, quanto ao item a.2 (peça 74, p.3-4)

No que concerne a não realização de treinamento para os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ante a existência do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), disponibilizado pelo FNDE, conforme previsto na Resolução CD/FNDE 12, de 25 de abril de 2008, na verdade houve um treinamento fornecido nos exatos moldes sugeridos, no dia 22 de fevereiro de 2011, na Sede da Secretaria de Educação e foi ministrado pela própria nutricionista Francisca Vilma de Oliveira, como se vê da cópia da ata de reunião do aludido CAE, tendo como fonte de informação a própria ‘Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) desse TCU. Problemas técnicos de comunicação via Internet impossibilitaram a realização do treinamento de modo virtual, ‘on line’, mas isto não foi nenhum óbice para que o treinamento fosse ministrado de modo efetivo e proveitoso, bem como fornecida a cartilha em anexo para todos os membros da entidade fiscalizadora municipal. Portanto, a pecha de não realização de treinamento efetivo não pode prosperar e nem se mostra razoável face às dificuldades técnicas encontradas pelo município quanto ao acesso virtual do curso à distância, estando os membros do CAE muito bem a par de suas obrigações e deveres. Ressalte-se que se existe no Estado do Ceará um CAE atuante e cioso de suas obrigações e deveres, devemos dar destaque ao CAE de Guaramiranga-CE, atuante, questionador e que tem na uma de suas peculiaridades, como se comprova pelas fotografias anexas.

Análise

6.7 Conforme se verifica nas justificativas e documentação (peça 74, p.21-22) apresentada pelo Prefeito municipal, após a realização da auditoria foi providenciado um treinamento dos membros do Conselho de Alimentação Escolar através de um curso presencial no qual foi utilizado a cartilha do TCU.

6.8 Tendo em vista a adoção de medidas pelo município, para solucionar a carência de treinamento dos membros do CAE, acolhemos as razões de justificativa apresentadas pelo Gestor.

Justificativas apresentadas pelo responsável, quanto ao item b:

A dificuldade que todos os municípios brasileiros enfrentam, sabidamente os da Região Nordeste e, especificamente, os cearenses, no que diz respeito à contratação de profissional médico para o Programa Saúde da Família (PSF) é notória, sabidamente por conta da escassez de referido profissional para atender as demandas dos municípios.

O Município de Guaramiranga-CE, o município mais pobre do Brasil, não poderia ficar imune e passar despercebido diante de tais gritantes dificuldades, daí porque passou, sim, por determinados períodos sem médicos. No entanto, tais dificuldades, motivos de força maior, alheios à vontade dos gestores e agentes políticos, estão longe de violar o princípio da legalidade, até

mesmo porque a própria Portaria 648/2006, consciente das reais dificuldades enfrentadas pelos municípios, com muito bom senso alberga a possibilidade de que os municípios possam ficar o período de até 3 (três) meses consecutivos sem qualquer um dos profissionais da Equipe Saúde da Família - ESF. Ademais, as informações a esse respeito não são ocultadas, pelo contrário, são encaminhadas e enviadas mês a mês no Sistema CNES.

Necessário informar a Vossas Excelências que o Município de Guaramiranga-CE, no ano de 2010, realizou Concurso Público Municipal no dia 12 de julho de 2010, para todos os profissionais, como se infere da cópia do Edital em anexo, fato que ocasionou um período de evasão de profissionais para outros municípios e outro para a convocação e aceitação do profissional no cargo para o qual fora aprovado.

No que tange à Equipe de Saúde da Família (ESF) da Sede de Guaramiranga-CE, necessário ressaltar que o profissional médico fora admitido através de concurso público municipal, em 12/07/2010, conforme Termo de Posse anexo, o que corresponde à competência junho/2010, conforme cadastro do CNES de 19 de junho a 19 de julho. Ainda a título de informação, no que se refere à ESF do Distrito de Pernambuco, o profissional médico foi admitido através de Concurso Público Municipal em 06/12/2010, conforme Termo de Posse em anexo, o que corresponde a novembro de 2010, conforme cadastro no CNES.

Atinente ao não cumprimento de horário integral - jornada de 40 (quarenta) horas semanais - pelos profissionais médicos que atuam no PSF, há que se ressaltar que o Município de Guaramiranga-CE está inserido na Política Nacional de Hospital de Pequeno Porte, o que lhe compete, conforme Portaria 648/2006, Capítulo II, item 2.1, inciso IV assegurar o cumprimento de horário integral - jornada de 40 (quarenta) horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 (trinta e duas) horas de sua carga horária para atividades na equipe de PSF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da própria Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte.

De acordo com a Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre a diretriz e implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências, os profissionais devem ser liberados para realizarem cursos de qualificações para melhor atenderem sua comunidade. No caso do Município de Guaramiranga-CE, este realiza seminários e oficinas para compartilhar os conhecimentos, analisar os indicadores e dividir responsabilidades entre os membros da equipe multiprofissional do PSF. Ademais, realiza reuniões semanais depois do expediente de trabalho às noites, uma vez por semana, visando o planejamento das ações e a integração com as Equipes de saúde da Família, compensando um expediente das sextas-feiras à tarde. Há que se destacar, outrossim, que os profissionais médicos também realizam trabalhos externos, tais como: Promoção da Saúde, visitas domiciliares, Programa Saúde na Escola, dentre outros. A Administração Municipal vem envidando esforços e trabalhando para ofertar uma maior qualidade na promoção, prevenção e assistência à saúde da nossa população, garantir melhores condições de trabalho, aderir às novas políticas, visando fortalecer a Atenção Básica como porta de entrada do SUS e aumentar a resolutividade dos problemas de saúde da população. Atualmente, como medida dos esforços e ações no sentido de sanar as impropriedades indicadas, o município encontra-se com todas as Equipes de Saúde da Família completas, mas não pode deixar de assentar que são necessárias novas políticas do Ministério da Saúde, que já consideram as Regiões Norte e Nordeste diferenciadas, para estimular que esses profissionais se fixem nos municípios.

Análise:

6.9 As irregularidades verificadas no Programa Saúde da Família elencadas no item b, acima, foram encontradas em praticamente todos os municípios que foram fiscalizados pela Secex/CE, em torno de 35 municípios, o que demonstra que não é um problema enfrentado apenas

pelo Município de Guaramiranga/CE, mas, na verdade, um problema bem mais complexo e que tem abrangência nacional, cuja solução depende das decisões tomadas pelo Ministério da Saúde.

6.10 No caso da Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE verifica-se que realizou em 2010 concursos públicos para todos os cargos (médico, enfermeiro, cirurgião dentista) que compõe as equipes de saúde da família, mas isso não garantiu a permanência dos profissionais (principalmente médicos) naquele município.

6.11 Quanto ao não cumprimento da jornada de 40 horas o responsável alega que a regra é o cumprimento das horas exigidas pela Portaria 648/2006, Capítulo II, item 2.1, inciso IV. As exceções referem-se a aqueles que dedicam ao menos 32 (trinta e duas) horas de sua carga horária para atividades na equipe de PSF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da própria Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte.

6.12 Cumpre ressaltar os esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde do município, Senhora Lady Diana Arruda Mota a ser questionada sobre o assunto pela equipe de auditoria, por intermédio do Ofício 86/2011-3, conforme se verifica:

‘o não cumprimento da carga horária de 40 horas dos médicos do PSF é um problema vigente em todo o Estado do Ceará. Em razão da dificuldade encontrado diante do exercício médico às sextas-feiras, optaram pela estratégia de reuniões com os profissionais do PSF, uma vez por semana no horário das 17:00 hs (após o expediente de trabalho), para compensar a ausência nas sextas-feiras. Nessas reuniões, são discutidos os planejamentos das ações e dificuldades de trabalho’.

6.13 A compensação de horários, colocada em prática pela prefeitura/médicos é uma tentativa de regularizar a situação dos profissionais, em termo de cumprimento da carga horária de 40 horas, totalmente favorável a esses profissionais, pois troca-se um dia de oito horas de trabalho na sexta-feira por uma reunião na quinta-feira, após 17:00hs (não se sabe o tempo de duração).

6.14 Para a população local, que fica sem atendimento médico na sexta-feira, a solução encontrada pelos médicos/administração não é das melhores.

6.15 A situação acima serve apenas para demonstrar que a prefeitura se submete a vontade dos profissionais da saúde (médico) ou fica com a equipe incompleta. E mesmo fazendo essas concessões de horários, é grande a rotatividade dos profissionais.

6.16 A solução para o assunto depende, em grande parte, das políticas públicas oriundas do Ministério da Saúde, por isso acatamos as justificativas apresentadas pelo responsável, sem o prejuízo de se dar ciência à Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE quanto a fazer cumprir o horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de saúde da família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, nos termos da Portaria 648/2006 – MS.

6.17 Quanto a necessidade de realização de novo concurso público na área da saúde, o Prefeito Municipal já tomou ciência do assunto através do Ofício 135/2012-TCU/Secex/CE, não cabendo desdobramentos nos presentes autos.

Justificativas apresentadas pelo responsável, quanto ao item c (peça 74, p.8-11)

Liminarmente, necessário lembrar a essa Corte de Contas de que o valor dos benefícios depende exclusivamente das informações do Cadastro Único. A composição familiar e a renda declarada sob as penas da lei determinam o valor do benefício da família.

O Município de Guaramiranga-CE, através de sua Secretaria de Ação Social, exerce suas atribuições em estrita sintonia com o procedimento instituído pelo Governo Federal, sempre em

respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade na linha de frente de suas ações e atitudes, tomando as providências necessárias para o imediato bloqueio do benefício quando apura denúncias com lastro de verdade e após a oitiva dos supostos beneficiários que não preenchem os requisitos legais mínimos para tal recebimento.

Após a vinda da equipe desta Corte de Contas ao município e a cientificação das impropriedades elencadas, ainda no mês de dezembro de 2011, esta Secretaria Municipal procedeu à visita domiciliar das beneficiárias, chegando às seguintes conclusões, conforme relatórios em anexo.

Análise:

6.18 Conforme esclarecimentos (peça 74 p. 8-11) e documentação (peça 74, p. 155-122) apresentadas pelo responsável, a prefeitura bloqueou o recebimento de benefícios do bolsa família para 17 servidores que estavam recebendo o benefício indevidamente e atualizou o cadastro das servidoras Ana Cristina Rodrigues da Silva, Francisca Leilane Tiodósio Lima e Antonia Elineuda de Oliveira Costa Sousa que estavam recebendo benefícios com valores superiores aos permitidos pela Lei 10.836/2004, art. 2º, inc. I e II, § § 2º, 3º e 5º, e pelo Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009.

6.19 Verificamos que a adoção de medidas tomadas pela prefeitura, através da Secretaria de Ação Social, são suficientes para elidir as irregularidades imputadas ao responsável.

Justificativas apresentadas pelo responsável, quanto ao item d:

6.20 O responsável não apresentou esclarecimentos acerca do assunto, porém a irregularidade já foi levada ao conhecimento do Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE por intermédio do Ofício 98/2012-TCU-Secex/CE.

6.21 Ante a ausência de dolo, má-fé ou locupletamento já demonstrado nas demais justificativas presentes nos autos, não é cabível a proposição de multa ao responsável, contudo, é cabível a ciência à Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE acerca da necessidade da dar cobertura ao transporte escolar do seguro contra danos materiais e vítimas por acidente.

Audiência da Senhora Lúcia Andrade da Rocha Sampaio

7. Por intermédio do Ofício 90/2012-TCU/Secex/CE, de 13/1/2012 (peça 55) foi realizada audiência da Senhora Lúcia Andrade Da Rocha Sampaio, Secretária de Educação do Município de Guaramiranga/CE pelas seguintes irregularidades verificadas no Programa Nacional de Alimentação Escolar:

- Inexistência de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar nas escolas visitadas durante a auditoria (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo de Argolo Caracas e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra), ocasionando a não observância do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, Srª Francisca Vilma de Oliveira, contrariando o art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009.

Justificativa apresentada pela responsável:

7.1 Os esclarecimentos (peça 75, p.1-63) apresentados pela responsável quanto a inexistência de alguns itens da merenda escolar nas mencionadas escolas, durante visita realizada pela equipe de auditoria, são os mesmos que foram apresentados pelo Prefeito Municipal, já tendo sido analisados no item 6 da presente instrução. Portanto, consideramos que os esclarecimentos prestados pela Secretária de Educação não foram suficientes para elidir as irregularidades que lhe foram imputadas.

Audiência da Senhora Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena

8. Através do Ofício 94/2012-TCU/Secex/CE, de 13/1/2012 (peça 61), foi realizada audiência da Senhora Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, Secretária Municipal de Saúde no período de 3/11/2009 a 8/2/2011.

a) ausência de médico nas equipes da Saúde da Família do Distrito de Linha da Serra no Município de Guaramiranga/CE, nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, em descumprimento a exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde; e

a.2) não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 03/01/11 a 08/02/11, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/3/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV.

8.1 Cabe registrar que a mesma não atendeu à audiência deste Tribunal, realizada por meio do Ofício 94/2012-TCU-Secex/CE, embora o aviso de recebimento (AR) dos Correios (peça 78) mostre que o ofício 94/2012-TCU-Secex/CE (audiência) não foi recebido diretamente pela respectiva responsável, Sr^a Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena. O endereço de entrega é aquele constante como sendo seu endereço no Sistema CPF, restando, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º, inciso II e § 1º, da Resolução TCU 170/2004, para que seja considerada entregue a comunicação.

8.2 No entanto, transcorrido o prazo regimental fixado, a responsável permaneceu silente, e uma vez caracterizada a revelia, deve-se dar prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do RI/TCU.

8.3 Embora a responsável não tenha apresentado alegações de defesa utilizaremos em seu benefício os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito municipal (item 6) e pela Secretária de Saúde do município, por tratarem do mesmo assunto, só que, em períodos diferentes, não cabendo aplicação de multa.

Audiência da Senhora Adriângela de Oliveira Cardoso

9. Através do ofício 95/2012-TCU/Secex/CE, de 13/1/2012 (peça 59) foi realizada audiência da Senhora Adriângela de Oliveira Cardoso, Secretária Municipal de Saúde no período de 1/9/2010 a 30/11/2010, acerca das seguintes irregularidades:

a) ausência de médico nas equipes da saúde da família nos meses de outubro e novembro de 2010 no posto do Distrito de Linha da Serra e nos meses de outubro e novembro de 2010 no Posto de Saúde de Pernambuco; e

b) não cumprimento de horário integral-jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 01/09 a 30/11/2010, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV.

9.1 Os esclarecimentos apresentados pela responsável compõem a peça 72, p.1-3 do presente processo.

9.2 A responsável informa que em razão das mais diversas dificuldades de contratação de profissionais médicos nas equipes do Programa Saúde da Família – PSF, o Município de Guaramiranga-CE, durante a gestão da signatária, passou por esparsos períodos sem médico, mas que tais fatos isolados e temporários não implicariam em nenhuma irregularidade ou desobediência à Portaria 648/2006 e suas posteriores revogações, que determinavam então que o município poderia ficar pelo período de até 3 meses consecutivos sem qualquer um dos profissionais da Equipe de Saúde da Família – ESF. No caso específico, de responsabilidade da signatária, as informações foram enviadas mês a mês junto ao Sistema de Informações CNES. Ressaltou que o município realizou concurso em 2010.

9.3 O restante das alegações de defesa apresentadas pela responsável são iguais àquelas apresentadas pelo Prefeito Municipal em relação a esse assunto, constantes do item 6 da presente instrução e que já foram devidamente analisados e acatadas tendo em vista que a solução para o assunto depende, em grande parte, das políticas públicas oriundas do Ministério da Saúde.

9.4 Desta forma consideramos os esclarecimentos apresentados pela responsável suficientes para elidir as irregularidades que lhe foram imputadas, restando apenas que seja dada ciência à Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE quanto a fazer cumprir o horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de saúde da família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade

ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, nos termos da Portaria 648/2006 – MS.

9.5 Quanto à necessidade de realização de novo concurso público na área da saúde, o Prefeito Municipal já tomou ciência do assunto através do Ofício 135/2012-TCU/Secex/CE (peça 68), não cabendo propostas saneadoras adicionais.

Audiência da Senhora Maria Luíza da Silva Vieira

10. Através do ofício 96/2012-TCU/Secex/CE, de 13/1/2012 (peça 58) foi realizada audiência da Senhora Maria Luíza da Silva Vieira, Secretária de Ação Social do município, acerca das seguintes irregularidades:

a) pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família com valores superiores aos permitidos pelo art. 18 do Decreto 5.209, de 17/9/2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009, a três servidoras municipais: Ana Cristina Rodrigues da Silva (NIS 161.00734.04-5), Antonia Elineuda de Oliveira Costa Souza (NIS 160.86148.88-1) e Francisca Leiliane Tiodosio Lima (NIS 161.81242.19-9) (item 2.4 do Relatório de Auditoria); e

b) pagamento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família a 17 servidores que possuem renda familiar mensal per capita acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), contrariando o art. 18 do Decreto 5.209, de 17/9/2004, com valores atualizados pelo Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009.

10.1 Os esclarecimentos apresentados pela responsável compõe a peça 76 (p.3-74) do presente processo e são os mesmos apresentados pelo Prefeito do município e que já foram analisados no item 6 da presente instrução, no qual verificamos que a prefeitura bloqueou o recebimento de benefícios do bolsa família para 17 servidores que estavam recebendo o benefício indevidamente e atualizou o cadastro das servidoras Ana Cristina Rodrigues da Silva, Francisca Leilane Tiodósio Lima e Antonia Elineuda de Oliveira Costa Sousa que estavam recebendo benefícios com valores superiores aos permitidos pela Lei 10.836/2004, art. 2º, inc. I e II, § 2º, 3º e 5º, e pelo Decreto 6.917, art. 1º, de 30/7/2009.

10.2 Verificamos que a adoção de medidas tomadas pela Secretaria de Ação Social são suficientes para elidir as irregularidades que lhe foram imputadas.

Audiência da Senhora Valéria Maria Viana Lima:

11. Através do ofício 102/2012-TCU/Secex/CE, de 17/1/2012 (peça 66), foi realizada audiência da Senhora Valéria Maria Viana Lima, Secretária Municipal de Saúde no período de 2/1/2009 a 1/9/2010, acerca das seguintes irregularidades:

a) ausência de médico na equipe da saúde da Família do Distrito de Linha da Serra, nos meses de abril, setembro e outubro de 2009, em descumprimento a exigência da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde; e

b) o não cumprimento de horário integral-jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram no PSF, no período de 02/01/2009 a 01/09/2010, em desacordo com o estatuído na Portaria 648, de 28/03/2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, Capítulo II, item 2.1, inciso IV.

11.1 Os esclarecimentos apresentados pela responsável compõem a peça 75 (p.1-2) e os documentos anexados a sua defesa constam da referida peça p.3-84e são constituídos de cópia do atesto mensal dos últimos três meses, Edital do concurso público municipal, termos de posse dos profissionais da área médica e cópia dos contratos temporários do médico do Distrito de Linha da Serra, por não haver mais classificáveis do concurso público.

11.2 As alegações de defesa apresentadas pela responsável são semelhantes àquelas apresentadas pelo Prefeito Municipal, que já foram devidamente analisadas na presente instrução, conforme se verifica no item 6 da presente instrução, tendo em vista que a solução para o assunto depende, em grande parte, das políticas públicas oriundas do Ministério da Saúde, restando apenas que seja dado ciência à Prefeitura de Guarimiranga/CE quanto a fazer cumprir o horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde

bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de saúde da família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, nos termos da Portaria 648/2006 – MS.

11.3 Quanto à necessidade de realização de novo concurso público na área da saúde, o Prefeito Municipal já tomou ciência do assunto através do Ofício 135/2012-TCU/Secex/CE (peça 68), não cabendo propostas saneadoras adicionais.

CONCLUSÃO

12. Considerando que não foram acatadas as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis em relação aos itens 6 (a.1) e 7 da presente instrução, sendo cabível proposição de multa prevista no artigo 58, II, da Lei 8.443/1992 em razão da seguinte irregularidade:

- inexistência de alguns gêneros alimentícios da merenda escolar nas escolas visitadas durante a auditoria (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Júlio Holanda, Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo de Argolo Caracas e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra), ocasionando a não observância do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, Senhora Francisca Vilma de Oliveira, contrariando o art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE 38, de 16/7/2009;

13. Considerando que foram acatadas as demais alegações de defesa, sendo pertinente a efetivação de ciência à Prefeitura Municipal de Guaramiranga, conforme proposta de encaminhamento que se segue.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior, propondo:

a) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga/CE, CPF 665.424.053-72, e pela Senhora Lúcia Andrade da Rocha Sampaio, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, CPF 118.367.253-53, responsáveis pelas irregularidades constantes dos itens 6 (a.1) e 7 da presente instrução;

b) aplicar aos responsáveis tratados no item 'a' precedente, individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei 8.443/1992, em decorrência das irregularidades verificadas na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

c) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, a que se referem os subitens 'b' precedente, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

d) autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo o responsável ser informado da incidência sobre cada parcela dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, e que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 1º e 2º, do citado Regimento Interno;

e) acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga/CE e pela Senhora Maria Luíza da Silva Vieira, Secretária de Ação Social de Guaramiranga/CE, no que se refere à irregularidade constante do item 6 (a.2) e 6 (c) da presente instrução: não realização de treinamento para os membros do Conselho de Alimentação Escolar, e 6 (c): pagamentos indevidos dos benefícios do Programa Bolsa família, ante as providências adotadas pela prefeitura;

f) acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga/CE e pelas Senhoras Valéria Maria Viana Lima e Adriângela de Oliveira Cardoso, Secretárias Municipais de Saúde nos períodos de 1/9/2010 a 20/11/2010, e 2/1/2009 a 1/9/2010, respectivamente, no que se refere as irregularidades verificadas no Programa Saúde da Família, constantes dos itens 6 (b), 9 e 11 da presente instrução;

g) considerar revel a senhora Erinalda Cavalcante Scarcela Lucena, Secretária municipal de Saúde de Guaramiranga/CE, no período de 3/11/2009 a 8/2/2011, deixando de propor a aplicação de multa em razão das alegações de defesa apresentadas pelo Prefeito e pelas Secretarias de Saúde Valéria Maria Viana Lima e Adriângela de Oliveira Cardoso, que serão consideradas em seu benefício, por tratarem da mesma ocorrência, só que, em período diferente.

h) dar ciência à Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE quanto:

a) a necessidade de fazer cumprir o horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de saúde da família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, nos termos da Portaria 648/2006 – MS;

b) a necessidade de observar na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139, que tratam da segurança dos veículos e a condução dos escolares;”

É o relatório.